

rior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor. Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor serão compensados no mês subsequente.

Art. 6º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação de despesa estabelecida no art. 4º da presente norma, a cargo do servidor, não se realizar no prazo estabelecido pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica e/ou seguro saúde fará cessar os descontos fundados o parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º - O servidor que tiver o auxílio-saúde suspenso, nos termos do art. 6º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 9º - É vedada a percepção do auxílio-saúde:

I - por servidor em gozo de licença que importe a cessação da percepção dos vencimentos;

II - quando outra pessoa da família perceber benefício semelhante em relação ao filho ou dependente legal do servidor, independentemente de haver sido concedido por órgão público ou por entidade privada;

III - quando o dependente exercer qualquer atividade remunerada, com exceção dos estágios, o que será objeto de declaração no ato do requerimento.

Parágrafo único - O disposto no inciso I não se aplica na hipótese de licença para tratamento de saúde própria do servidor ou em pessoa da família (art. 99 da LC 01/90)

Art. 10 - O benefício será implantado ou restabelecido no mês subsequente ao pedido, inadmitida a retroatividade.

Art. 11 - Eventuais alterações nos valores das despesas deverão ser comunicadas no prazo de até 15 (quinze) dias e serão implementadas, observado o disposto no artigo 10, inadmitida a retroatividade em caso de majoração.

Art. 12 - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município a prática de atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Fabrizio Monteiro Porto  
Procurador Geral do Município  
Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Município  
Marinês Costa Pereira Passos  
Procuradora do Município  
Conselheira  
Rafael Alves Carvalho  
Procurador do Município  
Conselheiro

RESOLUÇÃO FEPGMM Nº 004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção, conforme disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 246/2014 (com redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar 321/2019) O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão estabelecida no art. 5º da Lei Complementar nº 246/2014;

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão estabelecida no art. 22, § 5º, da LC 218/2012 (com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 273/2015), art. 1º da LC 246/2014 (com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar 273/2015) e art. 2º, III, da LC 246/2014 (com redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar 321/2019);

RESOLVE  
Art. 1º - Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção aos Procuradores do Município ativos, Procurador Geral e Subprocurador Geral. Art. 2º O auxílio-locomção, benefício de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com transporte dos Procuradores do Município ativos, Procurador Geral e Subprocurador Geral.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-locomção é o fixado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O auxílio-locomção será suspenso nos casos de:

I - férias, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, licença-adoção, licença-prêmio;

II - servidores cedidos para outro Ente da Federação, mesmo que com ônus ao Município, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

III - afastamentos que impliquem perda do vencimento.

Art. 5º Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percep-

ção do auxílio-locomção, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município a prática de atos necessários à operacionalização do auxílio-locomção, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Fabrizio Monteiro Porto  
Procurador Geral do Município  
Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Município  
Marinês Costa Pereira Passos  
Procuradora do Município  
Conselheira  
Rafael Alves Carvalho  
Procurador do Município  
Conselheiro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 SRP  
Processo Administrativo n.º 3946/2020

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos de passeio novos, zero Km, para a Coordenação de Vigilância em Saúde. Data da realização do certame: 04/01/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 SRP  
Processo Administrativo n.º 10309/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Mineral, à base de Troca de Galões, para Suprir as Necessidades da Prefeitura de Maricá. Data da realização do certame: 04/01/2022 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021  
Processo Administrativo n.º 7674/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Locação de Banheiro Químico para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo. Data da realização do certame: 03/01/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Educação, com sede à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715, doravante denominada SE, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.872, de 24 de junho de 2019, Decreto Mu-

nicipal nº 335 de 08 de julho de 2019, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações, sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público a abertura de inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos nos cursos de Graduação junto ao "Programa passaporte universitário", que visa fomentar o desenvolvimento sócio educacional do município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda através da concessão de bolsas de estudos de Graduação, para a População de Maricá, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 0011156/2021. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de Estudo, da Secretaria de Educação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial na sede da Secretaria de Educação e através do sítio eletrônico: <https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>

### 1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre universidades com ou sem fins lucrativos e o município para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos, nos cursos de graduação, aos cidadãos maricaenses doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem, a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

1.2 O presente Chamamento destina-se a atender a oferta total de 5.000 vagas de Bolsas de Estudo para Graduação previstas na Lei Municipal 2.872 de junho de 2019, sendo 50 vagas reservadas por ano ao curso de medicina, respeitando-se o disposto no artigo 41, que determina as condições para oferta de bolsas em função do funcionamento das Instituições de Ensino no território de Maricá.

Parágrafo Único. Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino de acordo com as determinações da Secretaria de Educação, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria de Educação e os procedimentos descritos neste Edital.

### 2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para habilitação e seleção, as universidades deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura de Maricá.

2.1.1 No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2 A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de estudo não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3 Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados no Processo Administrativo em que deu origem ao presente Chamamento Público.

2.4 Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.4.1 Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

2.5 Todos os documentos exigidos para credenciamento deverão também ser anexados no sistema próprio do Programa Passaporte Universitário, após serem aprovados pela Comissão específica de Cadastramento e credenciamento.

### 3 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

3.1 As propostas deverão ser entregues a contar do dia da publicação deste edital, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715, de segunda à sexta, das 13h às 17 horas, horário de Brasília, ou por Sedex com utilização de Aviso de Recebimento - AR com remessa para o seguinte endereço: "Assunto: à Comissão de Credenciamento Destinatário: Secretaria de Educação - Comissão de Cadastramento e Credenciamento - Chamamento Público 02/2021 - Endereço: Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715".

3.2 O recebimento será feito por membro da Comissão, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do laço dos envelopes dos documentos.

3.3 O exemplar deste edital estará disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM – <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>, no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – <http://www.marica.rj.gov.br/> e no portal do Programa Passaporte Universitário <http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria de Educação, com sede à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715, podendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4 A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante a entrega de uma resma de folha ofício A4.

3.5 Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, na data, local e hora fixados neste Edital, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.6 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SE.

3.7 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelope específico na ordem em que foram exigidos no ANEXO IV, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o(s) documento(s) se referem.

3.8 Os documentos de habilitação para credenciamento serão recebidos na sede da Secretaria de Educação durante todo o prazo de validade do credenciamento, desde que existam vagas para concessão de bolsas pelo Programa Passaporte Universitário;

3.9 Dos prazos:

3.9.1 O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

3.9.2 O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

3.9.3 O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá.

#### 4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação ao PRAGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO, as Instituições de Ensino Superior devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- Funcionamento regular há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Conceito igual ou superior a 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) e no Índice Geral de Cursos (IGC), imediatamente anterior ao processo de inscrição;
- Possuir no mínimo de 30% (trinta por cento) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e doutorado;
- Cópia da ata de posse da atual diretoria;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

l) Os credenciamentos das Instituições de Ensino estarão condicionados às quantidades de vagas disponíveis para concessão de bolsas pelo Programa Passaporte Universitário;

4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a Instituição de Ensino deverá declarar que:

- Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados;
- Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;
- Concederá, ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) ao cedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, exceto no curso de medicina;
- Manterá o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;
- Indicará os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;
- Ofertará mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a Universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso.
- Assegurará que nenhum curso ultrapasse o Teto Financeiro Mensal estipulado pelo Programa, a saber:  
I – Graduações: 1.361,10.  
II – Medicina: 9.051,31.  
Parágrafo Único. O valor do teto financeiro mensal poderá sofrer alterações no momento da contratação, em função de reajustes dos contratos em vigor.
- Assegurará a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;
- Emitirá, sem custos, as documentações solicitadas pelo Programa aos alunos;
- Garantirá a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;
- Manterá todos os cadastros, informações financeiras, situação dos alunos e demais informações pertinentes em sistema próprio de Controle do Programa Passaporte Universitário;
- Garantirá que a carga horária mínima para os cursos de Graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;
- Assegurará a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC.
- Quando instalada no município, admitirá funcionários, preferencialmente, residentes no Município;
- Assegurará e aceitará o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal 2.872 de junho de 2019 e do Decreto Municipal nº 335 de 08 de julho de 2019;
- Prestará as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;
- Manterá a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;
- Manterá capacidade técnica e operacional, evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;
- Que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- Em caso fortuito, a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;
- Se responsabilizará pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.

#### 5 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

5.1 O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital, na Secretaria de Educação, localizado à Rua Barce-

lar da Silva Bezerra – 105 – Centro – Maricá – RJ

5.2 A representação do interessado junto à SE somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituições de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

5.3 É vedada a participação de instituições de ensino que:

- o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de Graduação;
- sejam estrangeiras, não autorizadas a funcionar no país;
- tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá;
- estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- fica reservado à SE o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

#### 6 DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1 Com o recebimento da solicitação de credenciamento em qualquer fase das formas previstas no item 3.1 deste edital, a SE realizará, mediante Sessão Pública, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá em até 03 (três) dias úteis do recebimento do envelope, momento em que será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

6.2 Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.3 A decisão credenciamento ou impedimento da instituição será publicada no Jornal Oficial de Maricá em até 3 (três) dias após a realização da sessão.

#### 7 DAS DILIGÊNCIAS

7.1 Poderá a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ou qualquer representante da SE, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

7.2 A Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal -, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

#### 8 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de concessão de Bolsas estudo, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

#### 9 DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1 Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas emitirá decisão, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

9.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

9.3 Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver decisão favorável da Comissão.

9.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

9.5 A habilitação poderá ser renovada, bastando para isso atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 12.7, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

9.6 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente do-



documentação comprovando a alteração solicitada.

9.6.1 A SE, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

10 DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A avaliação e Seleção das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá, conforme 6.3 deste edital, que, até no prazo de 03 (três) dias corridos poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no Jornal oficial de Maricá.

11.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SE, com endereço à Rua Barcelar da Silva Bezerra – 105 – Maricá – RJ.

12 DA FORMALIZAÇÃO

12.1 Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da SE, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

12.2 A celebração do Contrato será feita pela SE com as Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

12.2.1 Os contratos serão renovados com fulcro no artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá,

12.2.2 Os contratos serão reajustados com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

12.3 As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

12.3.1 a descrição do objeto pactuado;

12.3.2 as obrigações das partes;

12.3.3 o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

12.3.4 a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

12.3.5 a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

12.3.6 a vigência e as hipóteses de prorrogação;

12.3.7 a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

12.3.8 a forma de monitoramento e avaliação;

12.3.9 a obrigatoriedade de restituição de recursos;

12.3.10 a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3.11 a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

12.3.12 o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

12.3.13 Os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

12.3.14 a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

12.3.15 a responsabilidade exclusiva da Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

12.3.16 Constarão como anexos do Contrato:

12.4 O termo de referência, que dele é parte integrante e indissociável;

12.5 Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

12.6 O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

12.7 As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 206 e 236.

12.8 A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

13 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1 Das obrigações da Instituições de Ensino:

13.1.1 Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.2 Acatar e cumprir as orientações e determinações da SE e seus representantes.

13.1.3 Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

13.1.4 Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

13.1.5 Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.6 Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas.

13.1.7 Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

13.2 Das obrigações do Município:

13.2.1 Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

13.2.2 Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

13.2.3 Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

14 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

14.2 Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituições de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As Instituições de Ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

15.2 As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela comissão de avaliação e monitoramento a ser designada pela SE, bem como, demais disposições constantes do contrato. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal de cada IES.

15.3 Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Secretaria de Educação, com sede à Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715, das 9h às 12h e de 13h às 17 horas, horário de Brasília.

16.3 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

16.4 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 A habilitação das Instituições de Ensino terá validade enquanto durar o tempo dos cursos dos alunos matriculados nas Instituições de Ensino, e poderá ser revogada por razões de interesse público ou força maior, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada.

17.3 Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

17.4 A entrega da documentação será considerada pela SE como evidência de que o interessado:

17.4.1 tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

17.4.2 examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da SE todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.5. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital deste Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

17.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Maricá, 04 de outubro de 2021.

Adriana Luiza Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106.370

DOS ANEXOS:

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

1.3 A presente Proposta de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação nos termos da Lei Municipal nº 2.872, de 24 de junho de 2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de Graduação junto ao “Programa passaporte universitário”, aos 5.000 cidadãos maricaenses doravante denominados beneficiários, que forem contemplados através do Processo Seletivo.

OBJETO

1.4 Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de Graduação à nível de especialização junto ao “Programa passaporte universitário”, aos 5.000 cidadãos maricaenses doravante denominados beneficiários, que forem contemplados através de Processo Seletivo.

JUSTIFICATIVA

- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;

- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- Promover o acesso, à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;

- Criar políticas que visem o desenvolvimento municipal e regional por meio de pesquisas científicas e tecnológicas geradas pelas Instituições de Ensino;

- Fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação; e

- Estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO cujo funcionamento seja autorizado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que atendam aos requisitos editalícios e preencham a CARTA PROPOSTA DA ADESAO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II) ADEQUAR A NUMERAÇÃO E A TERMINOLOGIA DOS DOCS, em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório ou autenticado por servidor da Prefeitura de Maricá:

- Autorização de funcionamento da Instituição emitida pelo Ministério da Educação - MEC para nível superior e autorização do Conselho Estadual de Educação em nível médio ou profissionalizante.

- Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;

- Ata da última eleição e posse da diretoria vigente;

- Manter filial ou representante em Maricá para serviço de atendimento ao servidor (para instituições estabelecidas fora do Município), sob pena de descredenciamento;

- Firmar termo de responsabilidade, assumindo reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Educação.

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos quanto a Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade de quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- Certidão de quitação de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio da sede da Instituição Ensino;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida perante a Justiça do Trabalho;
- Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO que:

1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**DO CREDENCIAMENTO:**

Atendidas todas as condições previstas na Proposta de Trabalho constante do Chamamento Público respectivo, as INSTITUIÇÕES DE ENSINO estarão aptas a firmarem Contrato com o município.

**DOS PRAZOS:**

Os contratos terão o prazo de 12 meses, renováveis nos termos do 57, I da Lei 8.666/93.

**RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

- Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, a Secretaria de Educação, sob pena de descredenciamento.

**RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários;

b) Publicar os Contratos, bem como as Instituições Credenciadas, no sítio eletrônico da prefeitura municipal.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

Fica Eleito Foro de Maricá para dirimir quaisquer conflitos.

Maricá, 04 de outubro de 2021.

Adriana Luiza Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106.370

Anexo II  
Modelo de Requerimento

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À Secretaria de Educação

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar.

Por oportuno, declara que:

- tomou conhecimento das instruções que regem a matéria;
- responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à SE, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da Universidade;
- comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa  
CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**Anexo III  
Formulário de Identificação**

TÍTULO			
1.DADOS DA EMPRESA			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet(homepage):	
Endereço eletrônico(e-mail):			

2.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
2.1.Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato (dia/mês/ano):		
	início:	termo:	
CPF:	Identidade:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones(incluindo celular e fixo):		Endereço eletrônico(e-mail):	

**ANEXO IV  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1	HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 Lei nº 8666/93)
1.1	Comprovar o registro da diretoria em exercício.
1.2	Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento referente à eleição de seus diretores.
2	REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei nº 8.666/93)
2.1	Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal;
2.2	Certidão negativa conjunta da Secretaria da Receita Federal relativa a dívidas com a União Federal;
2.3	Certidão negativa da Receita Estadual da sede do requerente;
2.4	Certidão negativa ampla expedida pelo Município;
2.5	Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90-art.27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;
2.6	Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho;
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei nº 8.666/93)
3.1	Declaração de capacidade técnico-operacional;
3.2	Relação emitida pela instituição informando sua capacidade operacional e técnica, contendo: descrição de sua estrutura física e quadro de pessoal;
3.3	Declaração de Conhecimento do Objeto do Edital desta Chamada Pública;
4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art.31 da Lei nº 8.666/93)
4.1	Declaração da instituição que não está em situação demora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
4.2	Declaração da instituição informando que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
5	OUTROS DOCUMENTOS
5.1	Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo 1, bem como a identificação, conforme anexo 2.
5.2	Documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais) – cópia autenticada
5.3	CPF do(s) representante(s) legal(ais) – cópia autenticada
5.4	Declaração de que não tem sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
5.5	Declaração de proteção ao não trabalho infantil;
5.6	Decreto ou outro instrumento normativo que comprove a qualificação como Universidade emitido pelo Município.
5.7	Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operacional, com tudo não serão considerados para fins de julgamento da fase de habilitação

**ANEXO V  
Modelo do Proposta de Trabalho**

PROPOSTA DE TRABALHO	FOLHA:01/03		
1- DADOS CADASTRAIS			
Nome da Instituição:	CNPJ:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:	CPF:		

RG:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:	CEP:		
2-DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Identificação das Metas:			
Objetivos da Proposta de Trabalho:			

3 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Atividade	Descrição	Meta
4 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Natureza da Despesa	Estimativa de Custos	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
Mês	01	02	03	04	05	06
Valor R\$						
Mês	07	08	09	10	11	12
Valor R\$						
Valor Total R\$:						

**ANEXO VI**  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço sito \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na cidade de \_\_\_\_\_ declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa  
CNPJ nº  
Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS E/OU DIRETORES DA INSTITUIÇÃO QUE SEJAM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço sito \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na cidade de \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe desta Instituição sócios e/ou diretores da instituição que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa

CNPJ nº  
Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – SE**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço sito \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na cidade de \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, seu representante legal, DECLARA, expressamente, que tem pleno conhecimento das ações de apoio e fomento a Educação do Município de Maricá – RJ, à serem executadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 – SE, e seus anexos, e:

- a) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da Secretaria, estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - SE;
- b) na execução das ações constantes no Projeto observar, rigorosamente, as especificações apresentadas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos e demais documentos apresentados.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa  
CNPJ nº  
Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador  
**ANEXO IX**  
Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

A Instituição conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa  
CNPJ nº  
Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço sito \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na cidade de \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar contrato, executar e prestar contas.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Nome da Empresa  
CNPJ nº  
Nome do Sócio/Representante Legal  
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador



ANEXO XI  
MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO

CONTRATO N.º xxx/yyyy

CONTRATO PARA O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.131.075.0001/93, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Baccalar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP 24.900-715, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ e no Chamamento Público \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ da Secretaria de Educação (processo Administrativo nº \_\_\_\_\_), firmam o presente, CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS** - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.872/2019, Decreto 283/2019 e Decreto 335/2019, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento;
- 2- Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
- 3- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;
- 5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 6- Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO;
- 7- Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá – JOM, como condição de validade e eficácia;
- 8- Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- 9- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;
- 10- Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;
- 11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Ao CONTRATADO compete:

- 1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à

execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO;

2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho;

3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

4- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.

5- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO.

6.5. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/divida;

6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7- Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE;

8- Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9- Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE;

12- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

13- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO/CONTRATO, que será disponibilizado pelos participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

15- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO/CON-

TRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos a execução dos serviços objeto deste CONTRATO/CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE,

18- Comunicar previamente à CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

19- Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceria.

21- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22- Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação a grade curricular em vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** – O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1- A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;

2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

3- O aditamento prevendo alteração do objeto;

4- A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressaltados as hipóteses constantes da legislação específica;

5- A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO;

6- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO;

7- Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONTRATO;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de \_\_\_\_\_, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, \_\_\_\_\_ da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de R\$ \_\_\_\_\_, cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Origem do Recurso: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - Os Pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências

estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

- 1 - relatório de execução físico-financeira;
- 2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93.
- 3 - Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.
- 4 - Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO – Entregará semestralmente um prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestral, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita a CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** – É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização in loco a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto – O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE** - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE** – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR** – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA** - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão atra-

vés de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- 1- O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- 2- Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL** – O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO** - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NUMERAÇÃO** - A Coordenadoria de Contratos e Convênios fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1. Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1 O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 s seguintes casos:

- a) Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.
- b) A não entrega do relatório analítico.

1.2 Aplicada a penalidade acima descrita o CONTRATADO, não cumprir o acima estabelecido a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Jornal Oficial de Maricá, sendo-lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3 Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a SE notificará a CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4 No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via ofício a CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMESSA A** Secretaria Municipal de Educação remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato do Jornal Oficial de Maricá.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá, à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca da Maricá, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

MARICÁ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pelo MUNICÍPIO:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS MUNICÍPIOS.**

**NOTA OFICIAL Nº 01/2021**

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, norteado em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, utiliza-se do presente para informar que o recebimento de propostas para a oferta de cursos de Graduação, para atender ao Edital nº 009/2021, ocorrerá até a data de 10/01/2022, com data da sessão pública para abertura e análise das propostas a ser posteriormente publicada em Jornal Oficial do Município. A imperiosidade da data decorre da necessidade da observância dos devidos procedimentos administrativos, garantindo-se tempo hábil para realização dos trâmites necessários antes do início do ano letivo de 2022. Resta claro, ainda, que novas propostas serão aceitas após a data em questão, visando, porém, o atendimento de Editais lançados pelo Poder Público posteriormente ao prazo aqui estipulado.

Adriana Luiza da Costa.

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação.

## **SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 58/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2740/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 58 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 58/2021, cujo objeto é objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA, À BASE DE TROCA DE GALÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS, conforme processo administrativo nº 2740/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 67/2020 (Processo Administrativo nº 22374/2019, através do Pregão Presencial nº 57/2020), observando a memória de cálculo de fls. 04.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora PAOLA MARINS DO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 109.409, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 58/2021 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora ROSILENE ALVES DA SILVA – MATRÍCULA: 109.453, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 58/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA – MATRÍCULA N.º 107.857;

FISCAL – ROSILENE ALVES DA SILVA – MATRÍCULA Nº 109.453.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de dezembro de 2021.

SHEILA DA SILVA PINTO

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS